

JÉSSICA BATISTA DE OLIVEIRA

**TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E SUAS CONSEQUENCIAS NO
CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA**

Artigo científico apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná – São
Lucas JPR, para obtenção de nota na
disciplina Trabalho de Conclusão de Curso
Direito, sob orientação do Prof. Esp. Teófilo
Lourenço de Lima.

Ji-Paraná
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

O48t

Oliveira, Jéssica Batista de.

Trabalho infantil no brasil e suas consequências no crescimento e desenvolvimento da criança. / Jéssica Batista de Oliveira. – Ji-Paraná, 2024.
24 p.; il.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2024.

Orientador: Prof. Esp. Teófilo Lourenço de Lima.

1. Trabalho infantil. 2. Pobreza. 3. Criança. 4. Adolescente. I. Lima, Teófilo Lourenço de. II. Título.

CDU 331-053.6

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E SUAS CONSEQUENCIAS NO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

Jéssica Batista de Oliveira¹
Teófilo Lourenço de Lima²

RESUMO: O presente artigo visa analisar alguns fatores que são determinantes para o início precoce de crianças e adolescentes ao trabalho infantil, tentando não só se associar apenas a condição de pobreza, mas buscar outros fatores, trazendo um histórico familiar e um breve contexto histórico para entendermos o que de fato fez com que até hoje enfrentamos esses impactos negativos do trabalho infantil. Trazer também uma reflexão crítica sobre a exploração do trabalho infantil, e com isso demonstrar as suas consequências no crescimento e no desenvolvimento dessas crianças, visto que, a legislação relacionada a proteção dessas crianças é muito ampla, mas que, muitas das vezes não são colocadas em prática de maneira assertiva, muita das vezes a falta de fiscalizações mais rígidas e mais assertivas, faz com que esse assunto fique esquecido em meio a tantos problemas sociais e economicos que muitas famílias sofrem nos dias atuais.

Palavras-Chaves: Trabalho infantil. Pobreza. Criança. Adolescente.

CHILD LABOR IN BRAZIL AND ITS CONSEQUENCES ON THE GROWTH AND DEVELOPMENT OF THE CHILD

ABSTRACT: This article aims to analyze some factors that are decisive for the early initiation of children and adolescents into child labor, trying not only to associate only the condition of poverty, but to look for other factors, bringing a family history and a brief historical context to understand the which in fact meant that we still face these negative impacts of child labor to this day. Also bring a critical reflection on the exploitation of child labor, and with this demonstrate its consequences on the growth and development of these children, given that the legislation related to the protection of these children is very broad, but which, many times, are not implemented in practice in an assertive manner, often the lack of stricter and more accurate monitoring means that this issue is forgotten amidst so many social and economic problems that many families suffer today.

Keywords: Child labor. Poverty. Child. Adolescent.

¹ Acadêmica do 10º. Período do curso de direito no Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR. Email: objetivajiparo@gmail.com.

² Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela Ulbra, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostinho, 2021; licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; pós-graduando em Psicologia Jurídica e Forense pela Faculdade Unyleya; Bel. Em Direito pelo Centro Universitário São Lucas. E-mail: teofilolourenodelima@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma história extensa de exploração do trabalho infantil, que não apenas se manifesta em números alarmantes de crianças ingressando precocemente no mercado de trabalho, mas também nas condições perigosas em que muitas delas trabalham. Essa realidade se estende por diversas regiões do país, onde crianças são submetidas a trabalhos degradantes e de alto risco.

Nesse contexto, este estudo busca investigar o trabalho infantil no Brasil, suas diversas manifestações, as consequências advindas dessas práticas e seus impactos nos direitos fundamentais. Desde atividades informais até a exploração em setores industriais, o trabalho infantil assume formas variadas, todas elas prejudiciais ao desenvolvimento físico, mental e educacional das crianças.

O problema central desta pesquisa reside na forma como o Brasil assegura os direitos fundamentais das crianças e adolescentes frente à persistência do trabalho infantil, considerando seus efeitos negativos em seu desenvolvimento físico, emocional e educacional. O objetivo geral é realizar uma análise abrangente do fenômeno do trabalho infantil no país, suas ramificações e possíveis medidas para sua erradicação.

Os objetivos específicos incluem contextualizar historicamente o trabalho infantil no Brasil, identificar suas principais causas e formas, analisar suas consequências e implicações nos direitos fundamentais, bem como examinar a proteção jurídica existente e propor medidas para combatê-lo.

A escolha desse tema é motivada pela necessidade de sensibilizar a sociedade para a gravidade do problema do trabalho infantil, que flagrantemente viola os direitos das crianças e adolescentes. Apesar da existência de normas tanto nacionais quanto internacionais de proteção à infância, o Brasil ainda enfrenta altos índices dessa prática. Portanto, discutir e buscar soluções para o trabalho infantil é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as crianças e adolescentes possam crescer com segurança e ter oportunidades para um futuro promissor. Explorar o tema do trabalho infantil no Brasil e suas consequências

representa dar a devida atenção a uma questão social que é pouco comentada pela mídia, mas que só pelo fato de não ser amplamente divulgada e conscientizada, não quer dizer que não está lá. O trabalho infantil perpetua o ciclo de pobreza, já que as crianças que trabalham de forma ilegal não possuem condições necessárias para se desenvolverem no mercado de trabalho, por falta de educação e oportunidades.

Uma das consequências mais imediatas do trabalho infantil é o impacto negativo na saúde física e mental das crianças. Muitas vezes, essas crianças são obrigadas a realizar tarefas perigosas e desgastantes, expostas a condições de trabalho insalubres e sem proteção adequada. Isso pode levar a lesões, doenças ocupacionais e problemas de saúde mental, comprometendo seu bem-estar a curto e longo prazo.

Dessa forma, a pesquisa detém um valor significativo avultado, considerando que o trabalho infantil no Brasil é um tema pouco explorado e prejudica uma parte significativa e essencial da sociedade, atingindo principalmente as famílias mais carentes e em particular as pessoas mais vulneráveis, deste modo, fica clara sua significância.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A exploração da mão de obra infantil tem sido explorada em âmbito mundial e vem de longa data, na escravidão no Brasil os filhos de escravos e índios eram obrigados desde cedo a trabalhar para assistir os proprietários no progresso econômico, nesse período de servidão entre os séculos XVI ao XIX nada se evoluiu para a proteção do trabalho infantil. (Silva. Brasil Escola Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/>. Acesso em 14.09.2024).

Após esse período, conforme Moreira, Custódio (2017) com a Revolução Industrial no Brasil final do século XIX e início do século XX, houve o aumento e a necessidade da mão de obra, e tendo como consequências o aumento da exploração dos trabalhadores, principalmente com a utilização da mão de obra de mulheres e crianças que eram consideradas “mais fracas” de trabalho e menos remunerados, sendo mais baratas pela razão de serem menos produtivas. Durante essa época, as

crianças e adolescentes eram obrigadas a longas jornadas e sem a garantia de emprego, o que impedia uma educação correta e aceitável, e por consequências a pobreza, como cita Held (apud Delgado, 2003, p. 38-39), “[...] o ambiente em que se dava a execução dos trabalhos na época era envolta por improvisação, com destaque especial à insalubridade existente nas fábricas, aliada à falta, ou ausência, de segurança e à exploração moral, sexual e laboral”.

Como se caracteriza Moreira, Custódio (2017), desde a ocupação de Portugal a exploração da mão de obra de crianças já era presente, já no século XIX a mão de obra infantil, que era utilizada de forma significativa no campo e nas residências, começou a ser utilizada nas indústrias durante o processo de industrialização do país, e a sociedade por outro lado apoiava esse trabalho infantil, pois acreditava que o trabalho ajudava as crianças a se afastar da marginalidade, e que também tinha interesse de forma financeira, que se justificava pelas dificuldades da época e que era uma forma de ajudar no sustento da família, como se observa:

A enérgica pressão da sociedade em afastar crianças e adolescentes das ruas, tida como um elemento consoante da aquisição dos principais males experimentados pelos centros urbanos emergentes, fez com que o número de jovens trabalhadores nas fábricas aumentasse de forma alarmante. (Held apud Liberati; Dias, 2006, p. 23).

Contudo, com esse aumento gradativo de exploração infantil, que se destacava-se pelas extensas horas de trabalho combinadas com cargas pesadas, começa a surgir os problemas relacionados a saúde, o que ocasionava lesões a baixa autoestima as deficiências psicológicas combinadas com a má alimentação.

Com o início da Revolução Industrial onde a mão de obra era totalmente artesanal, manual, e tendo uma população que crescia de forma descontrolada, houve essa necessidade de produção de forma mais rápida para poder acompanhar esse crescimento, e não havia mão de obra compatível, com a vinda de famílias de áreas rurais para a urbana essas famílias eram obrigadas a trabalharem, contudo, nasce a classe operária que eram trabalhadores que atuavam na linha de produção, seja homens, mulheres ou crianças que não tinham nenhum tipo de garantias seja elas de empregos, salários ou segurança, e mesmo trabalhando em ambientes improvisados, inseguro ou insalubres onde existia muito a exploração e essas famílias não tinham

muitas opções, principalmente as crianças que para ajudar no sustento da família e também tinham esse dever de trabalharem desde muito cedo.

A atividade laboral das crianças ocorreu nessa época devido à necessidade de sobrevivência delas e de suas famílias, além do fato de que indivíduos sem escrúpulos se aproveitam de sua fragilidade. Outrossim, a prática do trabalho infantil encontra-se enraizada em muitas comunidades, sendo socialmente tolerada e parte da herança cultural, tendo como a pobreza a maior causa do trabalho infantil tornando o rendimento auferido pelas crianças essencial para a sua sobrevivência e a do seu agregado. “Estes laboravam juntamente com os adultos, para garantir a sua sobrevivência e a da sua família” Held (apud Liberati; Dias, 2006, p. 12).

Crianças e adolescentes que exercem essas atividades estão sujeitos a situações de perigo, acidentes e questões de saúde associadas ao trabalho, e tendo como consequências o esgotamento físico, perturbações do sono, irritação, alergias e complicações respiratórias são problemas físicos comuns decorrentes do trabalho infantil, uma vez que algumas tarefas exigem esforço físico intenso, como o levantamento de objetos pesados ou a adoção de posturas prejudiciais ao desenvolvimento e ao crescimento dessa criança para o resto da vida, resultando em lesões na coluna e deformidades, como cita:

Frequentemente as crianças e os adolescentes ficam em contato com substâncias químicas e objetos perigosos, são submetidos a longas jornadas, ao trabalho noturno e à penosidade, os quais provocam fadiga, envelhecimento precoce e inúmeras doenças que podem comprometer toda a sua vida. (Custódio, Veronese 2009, p. 100)

Além de não poderem desfrutar de uma infância completa, cheia de sonhos, diversão e aprendizado, as crianças que trabalham enfrentam sérias consequências ao longo da vida adulta, tais como problemas físicos, emocionais e financeiros, contribuindo para a manutenção do ciclo de pobreza que se perpetua de uma geração para a outra, e ainda, no aspecto psicológico, o trabalho infantil expõe as crianças a abusos físicos, sexuais e emocionais, levando ao adoecimento mental, ou seja, fobia social, isolamento, perda de afetividade, baixa autoestima e depressão são alguns dos problemas identificados, como relata “[...] o menino operário, raquítico e doentinho, deixa estampar na fisionomia aquela palidez cadavérica e aquele olhar

sem brilho – que denunciavam o grande cansaço e a perda gradativa da saúde [...]” Held (apud Oliva, 2006, p. 63- 64)

É fundamental que as crianças tenham uma infância completa, pois isso influencia de maneira significativa em sua saúde física, mental, emocional e na interação social, os acontecimentos nesse período podem deixar marcas permanentes, afetando o ensino infantil, tendo como consequências um rendimento deficiente escolar e, em casos extremos, ao abandono dos estudos, vejamos:

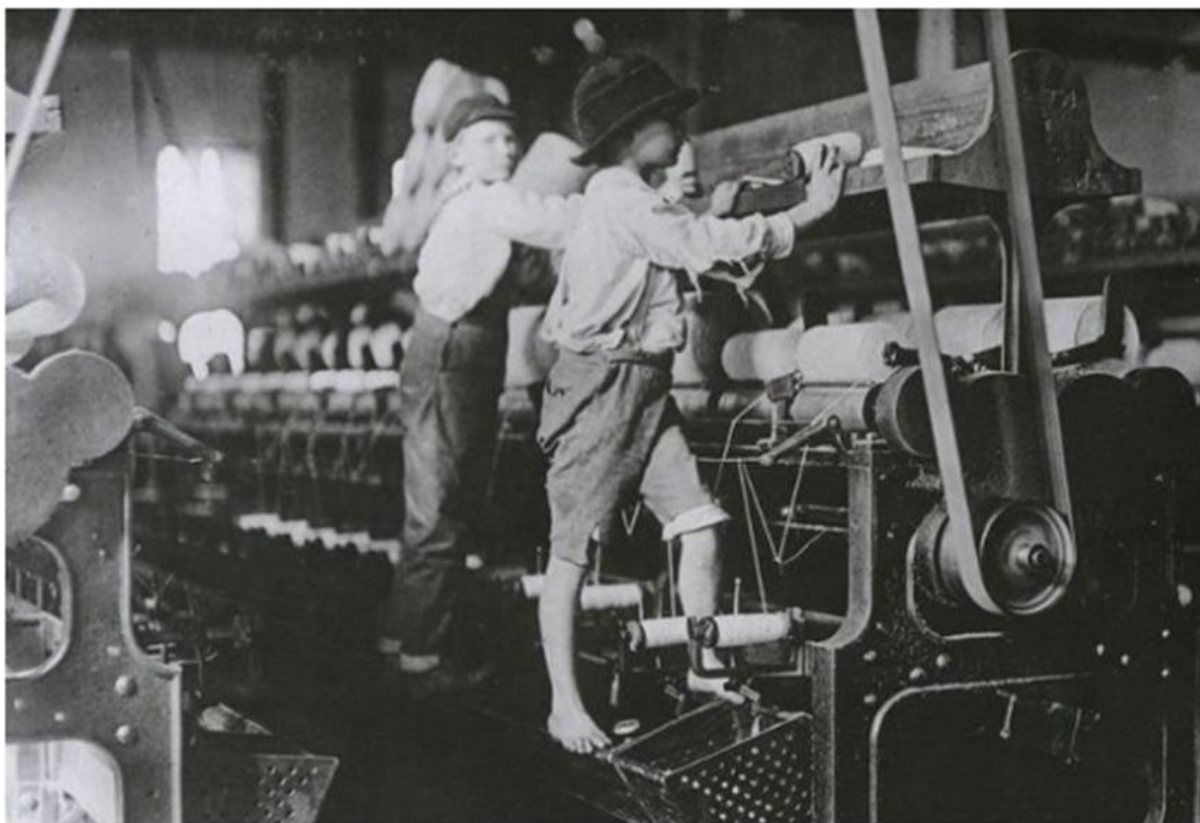
A sobrecarga de atividades impostas às crianças e adolescentes envolvidos em trabalhos, resulta em uma diminuição da capacidade de aprendizado e em prejuízos escolares, não apenas pelo cansaço físico e fadiga, mas também pelo cansaço mental e pela falta de estímulos neurosensoriais, que diminuem a capacidade de concentração. (Cunha, 2020, p.10)

O trabalho infantil é uma questão complexa enraizada historicamente, afetando diversas sociedades ao longo do tempo e sendo influenciada por fatores socioeconômicos, culturais e políticos. Antes da Idade Média, com exceção da escravidão, o trabalho infantil estava geralmente ligado à subsistência familiar, sendo raro quando não contribuía diretamente para o sustento da criança, . Além dos riscos físicos, o abuso físico e sexual também era comum, destacando a falta de proteção adequada.

3. LEGISLAÇÕES INICIAIS ANTES E PÓS-REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

No Brasil a primeira tentativa para tentar regulamentar o trabalho infantil, surgiu após a instituição da República em 15-11-1889, o Decreto 1.313 de 17 de Janeiro de 1891 que alcançava apenas o DF, que trazia em seu contexto a limitação de idade e jornada de trabalho, porém, mesmo com tal proteção, a iniciativa não deu muito certo, visto que não havia muito interesse nos legisladores somado a falta de regulamentação na Constituição Federal promulgada em 24 fevereiro do mesmo ano e impediu que o decreto fosse regulamentado (Natusch, 2022). A exploração continuava com crianças sujeitas a longas jornadas de trabalho, ambientes insalubres, trabalho forçado e doenças, vejamos a seguir: “[...] as crianças que ali vivem na mais detestável promiscuidade; são ocupadas nas indústrias insalubres e nas classificadas perigosas; faltam-lhes ar e luz [...]” Held (apud Oliva, 2006, p. 63- 64).

A Imagem abaixo demonstra crianças trabalhado em fabricas da época.



Fotografia: Lewis Hine/NYPL

Figura 1 – Crianças Trabalhando nas fabricas (Fonte: DMT Debate)

Apesar de ser signatário de convenções internacionais relacionadas ao trabalho infantil desde a fundação da OIT, em 1919, o Brasil levou um considerável tempo para implementar uma legislação que garantisse proteção efetiva a crianças e adolescentes no ambiente laboral. (Damásio 2021).

Essa demora reflete a complexidade e os desafios enfrentados na promoção dos direitos infantis em um contexto socioeconômico muitas vezes adverso.

Houve após várias outras tentativas de regulamentar o trabalho infantil, dentre elas alguns anos depois em 1927, o código de menores tornou-se a primeira lei nacional, mas foi amplamente contestada e foi derrubada em tribunal, com alegações

de que não respeitava o direito do Estado de ensinar as crianças, foi então que em 1932 o então Presidente Getúlio Vargas apresentou o Decreto nº 22.042 de 03 de novembro onde passou a ser desenvolvida uma legislação que teve o potencial de restringir consideravelmente a presença de crianças e adolescentes nas plantações e indústrias do Brasil. (Natusch, 2022).

A etapa constitucional de proteger essas crianças e adolescentes no ambiente de trabalho teve início em 1934, quando foi inserida, no artigo 121, a proibição do trabalho para menores de 14 anos. Esta legislação estabeleceu limites mais rigorosos para atividades noturnas e insalubres, além de proibir a discriminação salarial com base na idade. (Natusch, 2022).

Essa evolução legal reflete um compromisso com a dignidade e os direitos das gerações mais jovens, assegurando condições justas e seguras para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

4. CLT (CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS DO TRABALHO)

Com o nascimento da classe operaria após a Revolução industrial e com exploração da mão de obra que continuava, começou a surgir vários movimentos em defesa dos direitos dos trabalhadores, nessa época mulheres e crianças ainda trabalhavam com carga horaria extensas e exaustivas por dia e com salários menos da metade de homens adultos, com isso, após muitas reivindicações e movimentos em prol desses direitos, surge então a CLT Consolidações das Leis do Trabalho Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 tendo em seu artigo 403 o primeiro texto com a proibição do trabalho infantil, vejamos: “Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.” (Brasil, 1943).

Vejamos que foi um marco histórico, tendo como pontapé inicial para os direitos dessas crianças e adolescentes.

No Brasil os direitos fundamentais das crianças e adolescentes garantem um presente digno e futuro promissor, sendo os fundamentos essenciais do sistema

jurídico e social, nesse contexto esses direitos estão amparados na Constituição Federal de 1988, na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, Convenção sobre direitos das crianças de 1989, ratificada pelo Brasil em 1990 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que são de suma importância para que esses direitos sejam respeitados e colocados em prática, uma vez que por muitas das vezes não se é observado, “[...] o pleno exercício dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes brasileiros é de suma importância, pois tem implicações profundas e abrangentes em várias esferas da sociedade[...]” Held (apud Lima e Veronese 2018, p. 23).

No ano de 1990 foi marcado por uma vitória, pois foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente através da Lei 8.060 de 13 de julho de 1990, que abrange princípios e conceitos e assegurando mais proteção, como afirma Held (apud Souza 2008, p. 21): “[...], o Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado em atenção às regras e aos modernos princípios expedidos pelos diversos pactos internacionais relativos à defesa das crianças e dos adolescentes”.

Quando se retorna a Constituição Federal de 1988 que é anterior ao Estatuto da Criança e do adolescente já trazia em seu texto a proteção dessas crianças. Temos, portanto, na Constituição Federal em seu artigo 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 1º e 4º demonstram essas garantias e direitos, e esses direitos passou a ser dever da família, da sociedade e do Estado:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988)

E seguindo para o Estatuto, vejamos:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Estatuto Da Criança e Do Adolescente, 1990)

Tanto a Constituição quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram garantias para os direitos das crianças e adolescentes, visando humanizá-los, com o objetivo de protegê-los e promover seu desenvolvimento pleno. Portanto, é importante ressaltar que a proteção efetiva da criança e do adolescente é relativamente recente no Brasil, já que foi rompida após a Constituição de 1988 e da influência exercida pela Organização Internacional do Trabalho e pelas Nações Unidas. Ainda em processo de implantação e aperfeiçoamento, as políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil são mais recentes.

5. CAUSAS E FATORES

O trabalho infantil no Brasil é fortemente influenciado pela pobreza e desigualdade social, que deixam muitas famílias em situação de vulnerabilidade econômica, como reforça (Custódio, Veronese 2009 p. 78-79),

[...] a pobreza a causa fundamental, mas não exclusiva, de todo o trabalho de crianças e adolescentes. As dificuldades de sobrevivência e a necessidade de complementação de recursos pelo trabalho das mulheres empurram as crianças para o trabalho infantil. Embora os fatores econômicos apresentem-se como principais determinantes para o trabalho precoce no mercado de trabalho, não se pode desconsiderar o significado cultural e tradicional do trabalho no imaginário familiar, seja com o aspecto educativo ou moralizador. O trabalho de crianças e adolescentes está arraigado nas tradições, nos comportamentos de diversos locais, como um vestígio do passado, com forte resistência à mudança [...].

A falta de acesso a recursos fundamentais, tais como uma educação de qualidade e um sistema de saúde abrangente, resulta na inserção precoce de inúmeras crianças no mercado de trabalho. Essa triste realidade é fruto de uma intersecção de múltiplos fatores complexos, como a baixa escolaridade dos pais e a escassez de oportunidades de empregos estáveis para os adultos, que frequentemente se veem compelidos a aceitar condições laborais indignas para garantir a sua subsistência.

Além disso, a ausência de políticas públicas efetivas voltadas para o combate ao trabalho infantil também contribui para a perpetuação desse grave problema. É fundamental que as autoridades implementem medidas concretas e direcionadas, visando não somente punir os envolvidos na exploração das crianças, mas também

promover programas de assistência social e de inclusão educacional que possam realmente tirar essas crianças dessa cruel realidade.

É importante ressaltar ainda que o trabalho infantil não só prejudica o desenvolvimento físico e emocional dessas crianças, como também perpetua o ciclo da pobreza ao longo das gerações. Quando uma criança é forçada a abandonar sua educação e assumir responsabilidades adultas precocemente, ela perde a oportunidade de adquirir as habilidades necessárias para ter um futuro próspero. Isso também contribui para a manutenção de um mercado de trabalho desigual e injusto, ao fornecer mão de obra barata e sem proteção legal, como afirma:

O trabalho infantil é uma forma de violência, pois acarreta em danos físicos e psicológicos, transforma as crianças e os adolescentes em adultos precoces, podendo submetê-los a situações extremas que afetam seu processo de crescimento e desenvolvimento, expondo-os a ocorrência de doenças e a atrasos na formação escolar e, até mesmo, a sequelas que acabam sendo irreversíveis na vida adulta (Cunha, 2020, p.7)

Portanto, é urgente que a sociedade como um todo se mobilize para combater o trabalho infantil de maneira efetiva. É necessário investir na conscientização da população, na implementação de políticas sociais e educacionais mais abrangentes, na fiscalização rigorosa dos locais de trabalho, e na criação de oportunidades para que as famílias mais vulneráveis recebam o suporte necessário para poderem oferecer um ambiente seguro e saudável às suas crianças. Somente assim poderemos garantir o pleno desenvolvimento e o futuro promissor que todas as crianças brasileiras merecem ter.

6. CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E ECONOMICAS

O Brasil é um dos países com as maiores taxas de trabalho infantil, com milhares de crianças trabalhando desde tenra idade. As causas deste fenômeno estão fundamentalmente ligadas à pobreza extrema que afeta muitas famílias, às grandes desigualdades sociais que permeiam a nossa sociedade, à falta de acesso a uma educação de qualidade e a uma série de outros fatores complexos e interligados que contribuem para este cenário triste. É extremamente importante compreender plena e abrangentemente o contexto socioeconômico em que o trabalho infantil ocorre no

país, a fim de desenvolver e implementar estratégias eficazes, abrangentes e multidisciplinares para combatê-lo e, ao mesmo tempo, ser protegido pela força, inalienável e direitos absolutamente inquestionáveis das nossas crianças, como afirma (Silva, 2014, p.13) “[...] O Trabalho Infantil coloca em risco permanente, direitos como educação, saúde, segurança social, a convivência familiar, evidenciando assim a conflituosidade entre emancipação econômica e os direitos fundamentais”.

A responsabilidade pela resolução desse problema não recai unicamente sobre o governo, mas também sobre a sociedade civil, que deve estar atenta e engajada com a urgência dessa questão. É fundamental que todos os cidadãos compreendam sua relevância e atuem em colaboração. As instituições devem unir esforços, compartilhar conhecimentos e agir de maneira decisiva, comprometida e incisiva para erradicar definitivamente esta prática desumana, que é extremamente prejudicial ao desenvolvimento físico, emocional, psicológico e cognitivo de nossas crianças. É importante que essa colaboração ocorra de forma integrada e contínua, como afirma:

O trabalho infantil gera sérias consequências à saúde, especialmente quando as crianças e os adolescentes trabalhadores ficam expostos à periculosidade, à insalubridade, às doenças e aos acidentes de trabalho, gerando impactos no seu desenvolvimento físico, psíquico e cognitivo. (Cabral e Reis, 2018, p. 10)

Nós, enquanto indivíduos, desempenhamos um papel crucial nesta batalha. É importante que denunciemos os casos de trabalho infantil, promovendo a conscientização entre aqueles que nos cercam sobre suas consequências devastadoras, além de apoiarmos iniciativas que almejam a erradicação dessa realidade perversa.

Precisamos construir um Brasil melhor, onde nenhuma criança seja subjugada ao ciclo incessante do trabalho prematuro, mas ao contrário, seja capacitada a desvendar todo o seu potencial, desfrutar de uma educação de excelência e conquistar um futuro próspero e repleto de oportunidades. Investir na educação é o primeiro passo para quebrar o ciclo da pobreza, e assegurar um futuro mais promissor para as gerações futuras. Assegurar a implementação de políticas públicas eficientes,

que ofereçam suporte às famílias em situação de vulnerabilidade e promovam a inclusão social, é fundamental para reverter esse cenário preocupante.

Não podemos mais aceitar passivamente a perpetuação desse problema. Devemos agir, com a máxima urgência e determinação, em prol de um presente e de um futuro dignos para todas as nossas crianças. Afinal, são elas que moldarão o destino do nosso país. Juntos, temos a capacidade e a responsabilidade de transformar a realidade, para assegurar que cada criança brasileira desfrute do direito de ser criança, de sonhar, de se desenvolver plenamente e de contribuir para uma sociedade mais justa, igualitária e próspera.

7. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No Brasil, a legislação trabalhista proíbe o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14. Além disso, a Constituição Federal estabelece a proteção integral da criança e do adolescente, garantindo direitos como educação, saúde, lazer, profissionalização e cultura. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma das principais leis que asseguram esses direitos, estabelecendo punições para quem explora o trabalho infantil e promovendo ações de assistência social para as famílias em situação de vulnerabilidade, e que possui uma abrangência abrangente e minuciosa ao regulamentar esses direitos e garantias. O ECA não apenas proíbe e penaliza a exploração do trabalho infantil, mas também promove uma série de ações de assistência social visando auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade, (BRASIL, 1990).

É importante ressaltar que o combate ao trabalho infantil é uma prioridade no Brasil e há uma atuação conjunta de diversos órgãos e entidades para efetivar essa proteção. Além da legislação específica e do ECA, o Ministério Público do Trabalho, por exemplo, realiza ações de fiscalização e conscientização, visando garantir o cumprimento das normas e promover a conscientização da sociedade como um todo sobre as consequências causadas pelo trabalho precoce, como comenta o promotor de justiça Marllisson Andrade, (Alagoas, Ministério Público do Estado de Alagoas. Disponível em <https://www.mpal.mp.br/>. Acesso em: 27 de out. 2024).

É necessário fiscalizar para que a lei seja cumprida. O trabalho infantil contribui para reproduzir o ciclo de pobreza familiar, prejudicando a aprendizagem da criança, pois há casos de crianças que são retiradas da escola para trabalhar. Além disso, elas ficam expostas a diversas situações de vulnerabilidade, como, por exemplo, o assédio sexual, entre outros problemas.

Dessa forma, a legislação brasileira e as políticas públicas voltadas para a proteção da criança e do adolescente são essenciais para construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde esses jovens possam desfrutar plenamente de seus direitos e oportunidades, se preparando adequadamente para a vida adulta. É dever da sociedade como um todo atuar de forma coletiva e comprometida para assegurar a plena efetivação desses direitos, garantindo um futuro melhor e mais promissor para as próximas gerações.

8. PROGRAMAS DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Os programas que incentivam uma educação de qualidade desempenham um papel vital e fundamental na luta feroz e incansável contra a trágica realidade do trabalho infantil. Tendo isto em mente, tais programas devem proporcionar oportunidades educativas verdadeiramente transformadoras que possam libertar as crianças deste ciclo negro em que a pobreza e o emprego precoce são as suas únicas perspectivas.

Para tanto, é fundamental implementar bolsas de estudos acessíveis de forma ampla e única, abrindo a porta para um futuro brilhante e promissor.

Além disso, é extremamente importante garantir um reforço escolar profundo e eficaz, com acompanhamento e apoio a longo prazo para que os alunos consolidem e apoiem as suas competências e conhecimentos. É claro que o livre acesso aos materiais de estudo necessários é um fator inegável e importante para o sucesso e a vitória desta causa.

À medida que avançamos e evoluímos nesta difícil batalha, é também essencial garantir que todas as crianças tenham acesso ilimitado à merenda escolar,

demonstrando a importância de nutrir a mente e o corpo, permitindo-lhes desenvolver-se plenamente e alcancem todo o seu potencial.

Além disso, é necessário tomar medidas eficazes no transporte para garantir que as crianças chegam à escola em segurança e a tempo e para evitar barreiras geográficas ou logísticas que impedem o seu direito à educação. Ao mesmo tempo, devem ser feitos investimentos significativos em infraestruturas educativas para criar espaços adequados e acolhedores, dotados das mais modernas tecnologias e recursos, para que os alunos possam desfrutar de um ambiente de aprendizagem estimulante e propício ao seu desenvolvimento integral.

Ademais, é necessário implementar uma estratégia de sensibilização clara e consistente, a fim de transmitir a todos os membros da sociedade a importância indiscutível da educação e o seu impacto e impacto positivo no futuro das crianças, fortalecendo assim, “Juntos e juntas, podemos construir um futuro livre da exploração do trabalho infantil e garantir que todas as crianças e adolescentes tenham a oportunidade de viver uma infância plena e feliz” (Bastos, 2024, Disponível em <https://proamecedeca.org.br>. Acesso em: 27 de out. 2024). Todos os setores da sociedade precisam trabalhar em conjunto para combater o trabalho infantil e comprometer-se a garantir que cada criança tenha a oportunidade inalienável de desenvolver todo o seu potencial acadêmico e pessoal. Só então poderemos construir uma sociedade mais justa, onde o trabalho infantil se torne um acontecimento lamentável do passado e não uma realidade trágica do presente.

9. IMPORTÂNCIA DA CONCIÊNCIA

A relevância da sensibilização acerca do trabalho infantil no Brasil está na necessidade urgente de fomentar discussões e reflexões profundas sobre essa triste e alarmante realidade que ainda assola nossa sociedade. Por meio de uma conscientização ampla e profunda, podemos sensibilizar a sociedade de forma impactante, fazendo com que todos entendam a seriedade extrema do problema. Isso incentiva a implementação de ações eficazes e de grande impacto no enfrentamento deste mal que ameaça a nosso país.

Ademais, é incontestável que a sensibilização possui um impacto incomparável não apenas na detecção e denúncia de situações de trabalho infantil, mas também no reforço constante das políticas públicas e programas de proteção focados na proteção integral dos direitos infantis.

Ao entender completamente o impacto perturbador e as consequências devastadoras do trabalho infantil, a sociedade pode se unir e se mobilizar continuamente para assegurar os direitos mais básicos e essenciais das nossas crianças preciosas. Isso pode ser feito através de ações abrangentes e abrangentes de prevenção e intervenção, criando um ambiente consideravelmente mais acolhedor, acolhedor e adequado para o crescimento e desenvolvimento saudável e sustentável de cada uma dessas vidas pequenas e preciosas.

É fundamental conscientização a sobre o trabalho infantil em todos os setores da nossa sociedade. Ao entender e tratar deste assunto com profundidade, podemos causar um impacto amplo e duradouro na luta contra essa dolorosa realidade. É imprescindível fomentar um debate aprofundado e ponderado para que todos consigam compreender a situação para que todos possam perceber a gravidade do problema e tomar medidas efetivas para erradicá-lo.

Precisamos conscientizar a sociedade em geral, despertando em cada pessoa um entendimento aprofundado da urgência e das terríveis consequências do trabalho infantil. Isso nos impulsionará a implementar políticas públicas e programas de proteção mais robustos, com o objetivo de proteger integralmente os direitos infantis. Ao aumentar nosso nível de consciência, podemos reconhecer e denunciar situações de trabalho infantil. Além disso, essa compreensão nos possibilita aprimorar as políticas e programas de proteção já existentes. Apenas quando compreendemos completamente o impacto perturbador do trabalho infantil, podemos nos unir como sociedade para assegurar a salvaguarda inabalável dos direitos de todas as crianças.

Devemos atuar com prevenção e ação, incentivando medidas amplas e abrangentes que estabeleçam um ambiente seguro e acolhedor para o desenvolvimento saudável dessas crianças e adolescentes. Juntos, podemos fazer a diferença e construir um futuro melhor para nossas crianças.

A sensibilização para o trabalho infantil é uma responsabilidade coletiva que deve ser abordada de forma profunda e consistente para erradicar esta prática criminosa e desumana, “O sucesso dessa empreitada depende da aplicação de um conjunto de medidas jurídicas e políticas de proteção e de atendimento às crianças, aos adolescentes e às famílias” (Custódio, Veronese 2009 p. 13-14). Por isso, é importante que todos estejam informados e ativamente envolvidos na resposta a esta realidade, participando em campanhas de sensibilização, divulgando informações importantes e apoiando organizações e iniciativas que visam proteger os direitos das crianças e garantir um futuro mais justo e igualitário, vejamos:

Afastar a criança do trabalho precoce, assegurando-lhe meios de acesso ao lazer, ao aprendizado de qualidade e à infância plena e feliz, é propósito e compromisso assumido pelo Brasil e matéria de normativas nacionais e internacionais. Diante disso, queremos tirar o tema da invisibilidade, informando, sensibilizando, mobilizando e convocando toda a sociedade a participar da causa em defesa dos direitos de crianças e adolescentes. (Cunha, 2020 p. 5)

É necessário que todos tenham consciência de que o trabalho infantil prejudica a formação e o desenvolvimento saudável das crianças, privando-as da oportunidade de educação, lazer e de um convívio familiar adequado. Além disso, a exploração do trabalho infantil perpetua ciclos de pobreza e desigualdade pois impede estas crianças de terem oportunidades de crescer e construir um futuro melhor.

Portanto, cada um de nós devemos tomar uma posição e agir para defender os direitos das crianças e exigir o desenvolvimento e implementação de políticas públicas eficazes que proporcionem proteção e oportunidades a todas as crianças do país. É urgente que a sociedade como um todo reconheça a importância da sensibilização para as questões do trabalho infantil e se junte ao movimento coletivo para erradicar esta prática e garantir um futuro digno e esperançoso para a próxima geração. Desta forma, construiremos uma sociedade mais justa, igualitária e livre, onde todas as crianças possam desfrutar plenamente da sua infância sem que lhes sejam negados os seus direitos mais básicos e fundamentais.

10. DADOS DA PNAD CONTÍNUA (PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS)

Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua, 2019-2022, o Brasil tinha 1,9 milhão de crianças e adolescentes com 5 a 17 anos de idade (ou 4,9% desse grupo etário) em situação de trabalho infantil. Esse contingente havia caído de 2,1 milhões (ou 5,2%) em 2016 para 1,8 milhão (ou 4,5%) em 2019, mas cresceu em 2022. (Agência IBGE Notícias, 2019-2022).

Entre 2019 e 2022, a população do país com 5 a 17 anos de idade diminuiu 1,4%, mas o contingente desse grupo etário em situação de trabalho infantil aumentou 7,0%. (Agência IBGE Notícias, 2019-2022).

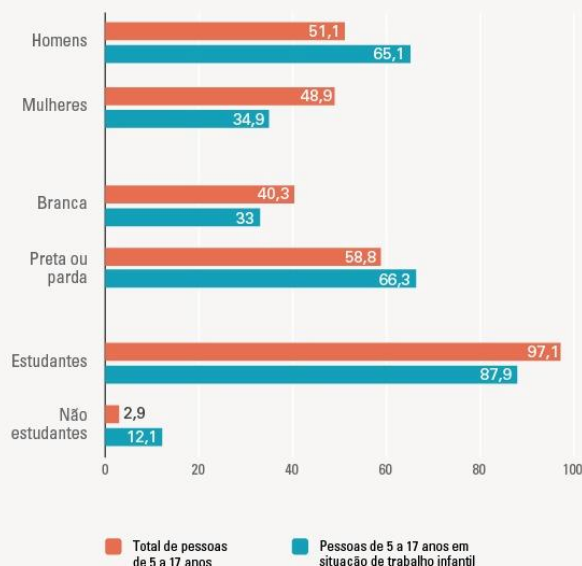
Em 2022, havia 756 mil crianças e adolescentes exercendo as piores formas de trabalho infantil, que envolviam risco de acidentes ou eram prejudiciais à saúde. Em 2022, entre as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, 23,9% tinham de 5 a 13 anos; 23,6% tinham 14 e 15 anos e 52,5% tinham 16 e 17 anos de idade. (Agência IBGE Notícias, 2019-2022).

Entre os adolescentes com 16 a 17 anos em situação de trabalho infantil, 32,4% trabalhavam durante 40 horas ou mais por semana. As crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil do sexo masculino (65,1%) predominavam em relação ao sexo feminino (34,9%).

Cerca de 76,6% dos adolescentes de 16 e 17 anos trabalhando em atividades econômicas estavam na informalidade, o equivalente a 810 mil trabalhadores infantis informais. Foi o maior percentual de informalidade para esse grupo desde o início da série histórica, em 2016. (Agência IBGE Notícias, 2019-2022).

A proporção de pretos ou pardos em trabalho infantil (66,3%) superava o percentual desse grupo no total de crianças e adolescentes do país (58,8%). Já a proporção de brancos em trabalho infantil (33,0%) era inferior à sua participação (40,3%) no total de crianças e adolescentes. (Agência IBGE Notícias, 2022. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em 20 de outubro de 2024).

Distribuição das pessoas de 5 a 17 anos | 2022
Segundo sexo, cor ou raça e condição de estudante (%)



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2022

AGÊNCIA IBGE
NOTÍCIAS
IBGE

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É essencial que a sociedade, em conjunto com as instituições competentes, tenha plena compreensão da seriedade do trabalho infantil. Essa conscientização é fundamental para desenvolver e aplicar medidas eficazes que ajudem a combater e prevenir essa questão alarmante, que impacta não apenas as crianças, mas também a coletividade como um todo.

É crucial que sejam efetivamente executadas políticas públicas voltadas para o enfrentamento da pobreza e a promoção da equidade social. Além disso, é necessário oferecer acesso a uma educação de qualidade, que é fundamental para eliminar essa problemática de forma definitiva. Realizar investimentos significativos

em iniciativas de conscientização, tanto em nível local quanto nacional, é uma medida essencial para educar a sociedade sobre os direitos básicos das crianças.

É importante destacar os danos físicos, emocionais e sociais provocados pelo trabalho infantil, que afetam o crescimento e a formação saudável dos jovens. A exploração dessa prática não apenas limita o desenvolvimento pleno das capacidades e dons das crianças, mas também ameaça sua saúde e qualidade de vida. Esses pontos precisam ser abordados em campanhas de sensibilização, com o objetivo de estimular a responsabilidade tanto coletiva quanto pessoal na salvaguarda das crianças.

A proteção de nossas crianças e adolescentes só poderá ser alcançada com a colaboração ativa e decisiva de todos os segmentos da sociedade. É fundamental que autoridades, empresas, ONGs e a população em geral se reúnam em um esforço conjunto para enfrentar de maneira eficaz a questão do trabalho infantil. A segurança das crianças deve estar no topo das nossas prioridades e em nossa nação, assegurando um futuro digno e promissor para elas. Unidos, temos a capacidade de criar uma sociedade mais justa, igualitária e isenta do trabalho infantil.

12. REFERÊNCIAS

AGENCIA IBGE NOTÍCIAS. **Trabalho infantil de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016/2022 / IBGE, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios**. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais>. Acesso em: 20 out. 2024.

ANDRADE, Marllisson. **Profissionalização – o que o ECA traz sobre a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho**. 2023. Disponível em: <https://www.mpal.mp.br/?p=28514>. Acesso em: 27 de out. 2024.

BASTOS, Édhy. **Trabalho Infantil no Brasil: Uma Triste Realidade que persiste**. 2024. Proam. Disponível em: <https://proamecedeca.org.br/trabalho-infantil-no-brasil-uma-triste-realidade-que-persiste/>. Acesso em: 27 de out. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.** Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Guia_do_trabalho_infantil_WEB.PDF. Acesso em: 14 set. 2024.

CABRAL, Maria Eliza Leal; REIS, Suzéte da Silva. **Trabalho infantil: um olhar a partir das causas e consequências.** 2018. Disponível em: <https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/4672/4269>. Acesso em: 14 set. 2024.

CUNHA, Mauricio. Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Consequências do Trabalho Infantil.** Brasília 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lancacartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/TrabalhoInfantil_MS.pdf. Acesso em: 14 set. 2024.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Joseane Rose Petry. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil.** /Curitiba: Multidéia, 2009. Disponível em: https://nucleoluxmundi.crbnacional.org.br/wpcontent/uploads/2023/08/Crianças_esquecidas_o_trabalho_infantil.pdf. Acesso em: 20 out. 2024

DAMÁSIO, Lorryne Pereira. **Trabalho Infantil: A trajetória da Lei Trabalhista para o grupo social de maior risco sociedade contemporânea.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/95380/trabalho-infantil-a-trajetoria-da-lei-trabalhista-para-o-grupo-social-de-maior-risco-sociedade-contemporanea>. Acesso em: 20 out. 2024.

DELGADO, Gabriela Neves, *apud* BETIATTO Ricardo. **Terceirização: Paradoxo do Direito do Trabalho Contemporâneo.** São Paulo: LTR, 2003.

LIBERATI, Wilson Donizete; DIAS, Fábio Muller Dutra *apud* MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil.** São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry *apud* BORGES, Lucas Horald. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. **A influência do direito internacional no processo de erradicação do trabalho infantil no Brasil.** 2017. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/download/1141/549/3540>. Acesso em: 20 out. 2024

NATUSCH, Igor. dmt em debate. **O trabalho na história**. 2022. Disponível em: <https://www.dmtemdebate.com.br/17-de-janeiro-de-1891-e-editado-o-decreto-n-o-1-313-primeira-tentativa-de-regulamentar-o-emprego-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>. Acesso em: 20 out. 2024.

NATUSCH, Igor. dmt em debate. **O trabalho na história**. 2022. Disponível em: <https://www.dmtemdebate.com.br/3-de-novembro-de-1932-e-sancionado-o-decreto-no-22-042-que-limitava-a-atuacao-de-trabalhadores-menores-de-idade-na-industria>. Acesso em: 20 out. 2024.

OLIVA, José Roberto Dantas, *apud* MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. **O princípio da proteção integral e o trabalho da criança e adolescente no Brasil**. São Paulo: LTr, 2006.

SILVA, Daniel Neves. "Escravidão no Brasil"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/escravidaao-no-brasil.htm>. Acesso em: 14 de set. de 2024

SILVA, Waldimeiry Corrêa da. **O Trabalho Infantil e o dano à Saúde Mental: Uma Realidade Além da Existência Digna**. 2014. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista038/O_TRABALHO_INFANTIL_E_O_DANO_A_SAUDE_MENTAL.pdf. Acesso em: 20 de out. de 2024.

SOUZA, Jadir Cirqueira de, *apud* MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. **A efetividade dos direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Pillares, 2016.